**PROJETO DE LEI N.º 125/2018**

Exmo. Presidente

Nobres Vereadores

O Vereador **Gilberto Aparecido Borges – Giba,** apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que: ***“Estabelece a gratuidade de acesso dos idosos às salas de cinemas do Município de Valinhos.”***

*Justificativa*

É de fundamental importância garantir às pessoas idosas o acesso à cultura e ao lazer como forma de assegurar melhor qualidade de vida.

Neste sentido, assegura o estatuto do idoso o direito à cultura, ao esporte, ao lazer, e aos diversos espetáculos.

Ademais, é preciso estimular a atividade intelectual e física da terceira idade como forma de evitar o risco de certas enfermidades, e assim garantir uma vida mais saudável.

Portanto, o projeto de lei que garante às pessoas idosas o acesso gratuito às salas de cinemas tem como principal objetivo proporcionar uma melhor qualidade de vida aos idosos, tanto no aspecto intelectual como físico.

Diante do exposto, considerando que trata-se de assunto de relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do respectivo projeto de lei.

‘

Valinhos, aos 22 de maio de 2018.

Gilberto Aparecido Borges – Giba

Vereador

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

***“Estabelece a gratuidade de acesso dos idosos às salas de cinemas do Município de Valinhos.”***

**DR. ORESTES PREVITALE JUNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica garantido às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos o ingresso gratuito às salas de exibição cinematográfica existentes no âmbito do Município de Valinhos.

Art. 2º - As empresas de exibição cinematográfica com salas de cinemas no Município de Valinhos ficam obrigadas a garantir o acesso de pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos às suas dependências, sem a cobrança de importância a qualquer título ou justificativa.

Art. 3º - A gratuidade de acesso a que se refere o artigo 1º da presente lei será exercida no período compreendido entre a 2ª feira e a 6ª feira, devendo ser disponibilizado a quantidade de 15% (quinze por cento) da capacidade total de cadeiras em cada sala de exibição, em qualquer sessão, às pessoas idosas que nela ingressarão mediante a simples apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

Parágrafo único – No caso de ocupação de todas as vagas disponibilizadas de forma gratuita até o limite de 15%(quinze por cento), às pessoas idosas terão o direito de pagar meia entrada.

Art. 4º - O direito à gratuidade, garantido pela presente lei, deverá ser expressamente informado aos cidadãos, através de cartaz afixado pelas empresas no local das bilheterias dos estabelecimentos, e na internet caso mantenha site de acesso ao público.

Art. 5º - O descumprimento da presente lei implicará nas seguintes penalidades:

I - Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV);

II - O triplo em caso de reincidência;

Art. 6º - A lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DR. ORESTES PREVITALE JUNIOR Prefeito Municipal